



PROJETO DE LEI nº ¹²⁸ /2019

Dispõe sobre a fixação de cota nos concursos públicos do Estado do Acre, aos portadores de síndrome de Down.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei fixa cota reservada aos portadores de síndrome de Down nos concursos públicos do Estado do Acre.

Art. 2º Fica reservado o percentual mínimo de dois por cento das vagas de seu quadro de pessoal, destinadas aos portadores de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, para serem preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down, com nível de cognição compatível com a atividade.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, as vagas não preenchidas por portadores da síndrome de Down serão utilizadas por portadores de outras deficiências.

Art. 3º O processo seletivo dos portadores da síndrome de Down far-se-á por meio de sistema diferenciado e de critérios especiais estabelecidos por equipe multiprofissional com assessoria das instituições de amparo ao excepcional de reconhecida especialidade na temática.

Art. 4º Os departamentos de recursos humanos e de saúde dos órgãos empregadores e o especialista indicado pela equipe multiprofissional farão a avaliação do candidato, segundo as exigências do cargo a ser preenchido e as atividades a serem desenvolvidas no exercício do serviço público.

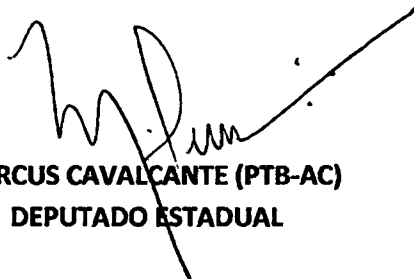
§ 1º O portador da síndrome de Down poderá recorrer, por meio de representante legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão denegatória.

§ 2º O recorrente terá o prazo de trinta dias para comprovar a adequação e aptidão ao exercício do serviço para o qual foi indicado, mediante acompanhamento dos departamentos e do especialista referidos no "caput" deste artigo.

*À Subde. de Div. Leg. M.
P/ M. M. Tronizida
15.10.2019
Marcus
Presidente*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, positioned above the printed name and title.

MARCUS CAVALCANTE (PTB-AC)
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem como principal foco a inserção dos portadores da síndrome de Down na sociedade acriana, pela via do serviço público. Hoje, elas estudam, trabalham, se casam, tem filhos, chegam à universidade, porém não tem acesso ao trabalho na esfera do Estado nos seus três níveis de governo. A título de um bom exemplo, o Distrito Federal, em sua Lei Orgânica, inciso VII, artigo 19, estabelece a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para os portadores de deficiência. Assim, o Estado do Acre não seria o pioneiro nesta matéria tão importante, mas por certo, estaria legislando pelas minorias e respeitando princípios constitucionais. O alcance social do presente projeto é enorme e por certo irá impactar positivamente a perspectiva de vida dos portadores da síndrome de Down. Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, ao tempo que espero a sanção governamental, haja vista seu largo alcance social.

Rio Branco, 15 de outubro de 2019



MARCUS CAVALCANTE (PTB-AC)
DEPUTADO ESTADUAL